



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

RESPOSTA AO RECURSO

Concorrência 03/2024

EDITAL nº 26/2024

PROCESSO nº 93/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de infraestrutura urbana sendo essas a pavimentação em lajota de concreto e execução de guias e sarjetas. Modalidade empreita global, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto. Contratação necessária a realização do convênio que entre si celebram o estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Joanópolis, convênio Nº 100880/2024. Este se destina a pavimentação em lajota de concreto e execução de guias e sarjetas na Rua Expedito da Costa, Bairro Centro, neste município de Joanópolis.

RECORRIDO: ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRENTE: METATRON TRADING LTDA.

ASSUNTO: Recurso.

DO RELATÓRIO:

A empresa **METATRON TRADING LTDA**, vem por meio de seu representante, eis que inconformada com a habilitação da recorrida **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em primeiro lugar na concorrência 03/2024, apresentou recurso contra a habilitação da empresa contra qual concorreu.

Tendo o pregão ocorrido em 17/09/2024, bem como, tendo sido manejada intenção de recurso na mesma data, e tendo sido apresentada as razões dentro do prazo concedido pelo sistema, ele é tempestivo e deve ser conhecido. Salientamos também que as contrarrazões não foram apresentadas pelo recorrido dentro do prazo concedido pelo sistema.

Para tanto, aduz a recorrente em suas razões, de forma sucinta que:

"Com a inabilitação da Recorrente, passou-se à análise dos documentos da Recorrida, que em um primeiro momento NÃO SUBIU NENHUM DOCUMENTO NO SISTEMA: Veja, o e-mail que supostamente foi enviado dentro do horário, por uma suposta falha do Portal de Compras Públicas NÃO CONSTA JUNTO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. E diferentemente da Recorrente, foi oportunizada diligência para corrigir o suposto esquecimento, afinal

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

o Portal de Compras Públicas não soltou nenhuma nota de indisponibilidade. Com todo respeito, estamos diante de uma verdadeira violação à isonomia, à um player não é oportunizada uma "segunda chance" a outro que não subiu absolutamente nenhum documento tempestivamente e nem deu lances, pois possivelmente nem estava acompanhando a disputa, é concedida uma "suposta chance", evidenciando um verdadeiro privilégio concedido à empresa".

"Além do mais, vale também destacar que O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO NÃO ATENDE A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL A PREPARAÇÃO DE BASE E SUB-BASE. Portanto, considerando que a Recorrente não teve a "segunda chance" que a Recorrida teve e a empresa não ostenta capacidade técnica para atender o mínimo que se espera, deve ser inabilitada e o certame retomado, na fase de habilitação na tentativa de se aproveitar o procedimento, caso nenhuma empresa atendesse a habilitação, então a licitação deve ser fracassada. Veja que retomar o processo à fase de habilitação, visa possibilitar a primeira colocada, ora Recorrente, corrigir suas falhas e se não atendesse por qualquer motivo, então seria oportunizado a Recorrida o upload dos arquivos de habilitação, dentro do prazo do edital. É a síntese do necessário."

QUANTO O NÃO ATENDIMENTO DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO Em análise ao instrumento convocatório, tem-se que os players devem comprovar aptidão técnica para executar os serviços licitados, é o que se extrai do item 8.1 e seguintes do termo de referência, in verbis: 8.1.1 Certidão de registro no CREA/CAU em nome da licitante e certidão de registro no CREA/CAU em nome do responsável técnico. Para efeito de assinatura de Contrato, tanto o responsável técnico quanto a empresa licitante deverão apresentar registro no CREA/SP ou CAU/SP ou visto deste Órgão, caso pertençam a Conselho Regional de Região distinta; 8.1.2 Comprovação de capacidade técnico profissional a ser fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data da entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obra e/ou serviços de características semelhantes e compatíveis com as do objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância definidas na tabela abaixo, cuja similaridade deverão constar pelo menos uma vez nos Atestados, não considerando quantidades mínimas ou prazos máximos (Súmula 23 do TCE SP); Itens Serviços 1 Preparação de base e sub-base para pavimento; 2 Pavimentação em lajota de concreto; 3 Execução de perfil extrusado no local.

Pois bem, a apresentação de atestado é requisito para a habilitação da licitante e numa tentativa pífia de cumprir tal requisito, a Recorrida, apresentou três CATs, que não atendem o mínimo exigido pelo instrumento convocatório. Após analisar os três acervos técnicos, aqui está a verificação de conformidade para os três itens solicitados no edital: Preparação de base e sub-base para pavimento (mínimo 525,00 m²)

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

Atestado de Santa Branca: não menciona especificamente a preparação de base. Portanto, este atestado não atende. Atestado de Taubaté: Indica 335,11 m³ de base, mas, novamente, a área em metros quadrados não é especificada, então, não é possível confirmar o atendimento. Atestado de Nazaré Paulista: Não menciona a execução de base e sub-base para pavimento especificamente. Pavimentação em lajota de concreto (mínimo 525,00 m²): Atestado de Santa Branca: Menciona a execução de 329,98 m² de pavimentação em lajotas de concreto, o que não atende à exigência mínima de 525 m². Atestado de Taubaté: Não menciona pavimentação em lajotas de concreto. Atestado de Nazaré Paulista: Inclui 776,22 m² de pavimentação em paralelepípedo, o que de forma forçada até poderia ser interpretado como um tipo de lajota de concreto. Considerando uma interpretação menos restritiva, esse atestado atenderia a exigência, caso paralelepípedo seja aceito. Execução de perfil extrusado no local (mínimo 6 metros³): Atestado de Santa Branca: Não menciona a execução de perfil extrusado. Atestado de Taubaté: Menciona a execução de 16,43 m³ de sarjeta ou sarjetão de concreto, o que até poderia atender à exigência. Atestado de Nazaré Paulista: Não menciona a execução de perfil extrusado.

Data máxima vênua, estamos diante de uma evidente violação ao princípio do julgamento objetivo, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e por consequência violação ao princípio da legalidade, afinal, o edital estabelece uma quantidade mínima a ser comprovada. Ao passo que a Recorrida, ao apresentar CAT's que não contemplam os serviços considerados como parcela de maior relevância, infringe o instrumento convocatório. Cogitar o oposto, é fazer do Edital letra morta. Pior, mas também a própria legislação regente, já que a observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 QUANTO A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA Como se sabe, a Lei 14.133/2021, estabelece como um de seus objetivos, a garantia de isonomia entre os licitantes interessados na disputa. Vale dizer, que o princípio da isonomia, está intimamente relacionado com o princípio da impessoalidade, ou seja, a Administração deve dispensar o tratamento igualitário, não discriminatório, conforme se extrai do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Considerando isso, a Administração não pode permitir com que um player apresente documentos quando não apresentou, se tal benefício da "segunda chance" não foi concedido a outro licitante que incorreu no mesmo erro. O tratamento diferenciado, viola a isonomia, por consequência a impessoalidade e cria mácula no procedimento licitatório, contaminando todo e qualquer ato subsequente ao viciado. Pois bem, tem-se que todos os licitantes devem disputar o certame em pé de igualdade, salvo em relação às benesses previstas na Lei Complementar 123/06 para as ME/EPP. Veja, no caso em tela há um evidente tratamento não isonômico, afinal, por uma falha humana a Recorrente deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e foi prontamente inabilitada, o que, em um primeiro momento, entende ser proporcional e razoável, por mais que exista jurisprudência que

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

preveja a possibilidade de apresentação de documento em momento posterior, desde que pré-existente.

E por mais que a municipalidade de Joanópolis entenda que não seja o caso seguir a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o que, com todo respeito seria um absurdo, nos deparamos com um absurdo MUITO, MAS MUITO MAIOR. Como se verifica na Ata da Sessão, nos parece que a empresa Recorrida não estava acompanhando a disputa, afinal, sequer deu algum lance e perdeu por uma diferença quase que irrisória, se analisado o total. Tal suposição, não se limita a inexistência de lances, mas ao não atendimento do envio dos documentos de habilitação. No dia 18, após findo o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, esta Recorrente foi surpreendida com uma mensagem no chat com o seguinte teor:

Pior ainda, é o fato de que SEQUER FOI REALIZADA DILIGÊNCIA PARA COMPROVAR A INSTABILIDADE DA PLATAFORMA. Porém em que pese a suposta instabilidade, temos aqui um cenário de que NADA DISSO FOI COMPROVADO, NEM O E-MAIL, NEM A LIGAÇÃO, MUITO MENOS A INSTABILIDADE. Tão absurdo quanto o fato de não permitir uma diligência para a Recorrente, que apresentou a melhor proposta, é o fato de que DIFERENTEMENTE DA RECORRENTE, FOI POSSIBILITADA A APRESENTAÇÃO NÃO DE UM DOCUMENTO FALTANTE, MAS DE TODOS OS DOCUMENTOS EM PRAZO ALÉM DO LIMITE CONCEDIDO PARA TANTO. Portanto, considerando isso, requer seja realizada diligência para trazer aos autos: 1) PARECER/NOTA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS COMPROVANDO A SUPOSTA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA NO DIA E HORÁRIO EM QUE A RECORRIDA DEVERIA FAZER O UPLOAD DOS ARQUIVOS 2) COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA LIGAÇÃO MENCIONADA NO CHAT 3) COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO E-MAIL MENCIONADO NO CHAT, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA JUNTO AOS DOCUMENTOS DESTES PROCEDIMENTOS. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e julgado PROCEDENTE para fins de reconhecer a ilegalidade da decisão que classificou e habilitou a empresa Recorrida, inabilitando-a por não ter apresentado a documentação da habilitação em tempo. Requer seja inabilitada a Recorrida, por não comprovar capacidade técnica para a execução do objeto licitado. Na sequência, requer, seja retomado o certame, retornando a fase de habilitação, oportunizando esta licitante à apresentar a documentação na íntegra, uma vez que apresentou a melhor proposta e todos os licitantes apresentaram falhar na habilitação. Caso não seja comprovada a habilitação de nenhuma licitante, requer seja o certame fracassado. Ainda, com base na Lei de Acesso à Informação, desde já, requer CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, caso os apontamentos não sejam observados, para posterior envio ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas. Na oportunidade, a METATRON TRADING aproveita para reforçar seus votos de estima e consideração a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

No mérito:

Que o recorrente, embora tenha apresentado a melhor proposta inicial, quando da diligência para juntada dos documentos de habilitação, deixou de apresentar balanço patrimonial, como exigido em edital, e por esse motivo, foi inabilitado do certame. A responsabilidade pela não juntada do documento e consequente inabilitação é do próprio recorrente, que por algum motivo deixou de apresentar o citado documento que estava devidamente previsto em edital.

A lei não permite que se complemente a documentação uma vez juntada, conforme se depreende pelo próprio precedente colacionado pelo recorrente:

DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Tribunal de Contas da União, Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Ocorre que o recorrente, pelo teor da sua irrisignação, entendeu que fora tratado de maneira desigual por essa Agente, que cumpriu todas as etapas para habilitação do segundo colocado, exatamente da forma como foi feito com primeiro, seguindo o rito procedimental de forma isonômica, de boa-fé, sem beneficiar qualquer parte envolvida no processo.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

De fato, durante a juntada dos documentos de habilitação, a empresa segunda colocada entrou em contato com essa Agente informando que não estava conseguindo juntar os documentos via portaldecompraspublicas.com.br, sendo orientada, para não perder o prazo, a juntar os documentos via e-mail, explicamos:

Foi aberta uma diligência pelo portal no dia 17/09/2024, para que o segundo colocado inserisse no sistema os documentos de habilitação, às 14:47 hs, com tempo para juntada até as 16:47 hs do mesmo dia, conforme mensagens abaixo colacionadas, à saber:

17/09/2024 14:48:43 - Presidente da Comissão - Solicito ao segundo colocado para que seja anexado em campo próprio todos os documentos de habilitação, peça atenção ao prazo!

17/09/2024 14:47:46 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:47 do dia 17/09/2024.

17/09/2024 14:46:51 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 176.262,54.

17/09/2024 14:46:51 - Sistema - Motivo: Licitante não apresentou balanço patrimonial, conforme solicitado no item 3.2.4.b. do edital. Tendo em vista a previsão contida no art. 64 da lei 14.133/2021, a empresa Metatron Trading Ltda fica inabilitada.

17/09/2024 14:46:51 - Sistema - O fornecedor METATRON TRADING LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo presidente de comissão.

A empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (recorrida e recém classificada), então, entrou em contato por telefone 5240-0100 com essa Agente de Contratação por volta das 15:30 hs, avisando que não conseguia inserir a documentação pelo sistema "portaldecompraspublicas.com.br" no campo apropriado, informando que aparecia a mensagem: "prazo encerrado".

Com o objetivo de solucionar o problema, essa agente entrou em contato com o suporte do Portal de Compras Públicas via telefone, relatando o ocorrido, sendo orientada a informar à ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que entrasse em contato diretamente com o suporte técnico do portal. Seguindo a orientação, a empresa foi instruída a entrar em contato com o suporte e, buscando resolver o problema, também foi solicitado para que enviassem os documentos de habilitação por e-mail (licitacao4@joanopolis.sp.gov.br).

A empresa recém classificada e aqui recorrida, preocupada com o prazo para juntar os documentos, e diante da falha no sistema aferida por esta agente, pediu orientação para proceder naquela situação. Diante do ocorrido, foi orientada a juntar os documentos, no prazo, por e-mail, o que foi feito, conforme se comprova pela cópia abaixo colacionada, à saber:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

licitacao4

De: Contato ARS <contato@arsconstrucoes.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:54
Para: licitacao4@joanopolis.sp.gov.br
Assunto: Documentos para processo 003/2024
Anexos: Documentacao ARS Construcoes.rar

Aos cuidados de Stefhany

Portal de Compras Públicas não permite o envio da documentação, constando "Prazo Encerrado".
Conforme tratando por telefone, segue documentos necessários.

Aguardando retorno após solicitação pelo chat.

Atenciosamente

Jefferson Bento
Engenheiro Civil
Ger. Planejamento

ARS Construções e Serviços Ltda

+55 11 2378-8751 (whatsapp)

Veja as novidades em nosso Instagram, [clique aqui](#).

AVISO LEGAL

Este e-mail poderá conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é um endereçado (ou se recebeu esta mensagem por engano), por favor avise imediatamente o remetente e apague este e-mail.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately and delete this e-mail.

Seguindo nossa orientação, a empresa enviou no dia 17 de setembro de 2024 os documentos de habilitação por um único e-mail, às 15:54 (o prazo era até as 16:47hs), portanto dentro do prazo.

Recebemos os documentos, mas não houve habilitação. Optamos por solicitar que no dia seguinte, dia 18 de setembro, para que os documentos pudessem ser conferidos por todos os licitantes, que o licitante recorrido juntasse os mesmos documentos já enviados por e-mail, no portal de compras públicas.

Assim no dia 18/09/2024 às 10:44hs orientamos e abrimos diligência para que a empresa recorrida juntasse no sistema os documentos de habilitação, que foram juntados no mesmo dia às 12:07hs (documentos já enviados no dia anterior).

Após isso, realizamos a conferência dos documentos e procedemos a habilitação da empresa recém classificada, tendo em vista a desclassificação da primeira colocada por ausência da juntada de balanço patrimonial.

Houve então a habilitação da recorrida no dia 18/09/2024 as 16:14hs., e as 16:15hs foi concedido prazo para intenção de recurso para todos os licitantes.

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

Essa Agente de contratação precisou resolver um problema surgido naquele momento, de alguma forma, ademais, eventuais problemas com o sistema, embora sejam raros, quando ocorrem precisam de imediata solução. O problema apresentado naquele momento de impossibilidade de juntada dos documentos foi resolvido da forma como relatado.

O recorrente se equivoca ao afirmar que a licitante segunda colocada teve uma segunda chance para juntada de documentos, isso não ocorreu. Ela teve apenas uma chance para juntada de documentos, assim como o primeiro colocado, e o fez no prazo, como comprova por e-mail que seguirá anexo, porém, para que os documentos ficassem públicos para conferência de todos, foi solicitado à licitante, por essa Agente de Contratação que tem fé-pública, que juntasse também e novamente, via sistema, os mesmos documentos e caso houvesse algum faltante, ela também seria inabilitada.

Portanto, com todas as vênias ao licitante recorrente, não assiste razão o seu recurso neste quesito, isso porque a licitação foi feita respeitando todos os licitantes, a ordem de classificação e a conferência dos documentos de forma absolutamente isonômica, de boa-fé, buscando atingir a sua finalidade precípua que é a seleção da melhor proposta. E o recorrente só não se classificou por uma falta que deve ser tão somente carregada a ele, por mais inconformado que esteja.

2 – Quanto a alegação do não atendimento do acervo técnico por parte da recorrida.

De início a exigência de qualificação técnica exigida, se baseou apenas nas partes de maior relevância, em consonância com a súmula 23, 24 e 30 do TCE-SP, neste sentido:

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de **execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifamos)

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens. (grifamos).

Nesse sentido é o edital:

8.1.2 - Comprovação de capacidade técnico profissional a ser fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data da entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obra e/ou serviços de **características semelhantes e compatíveis** com as do objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância definidas na tabela abaixo, cuja similaridade deverão constar pelo menos uma vez nos Atestados, não considerando quantidades mínimas ou prazos máximos (Súmula 23 do TCE-SP); (grifamos)

8.1.4 Qualificação Técnico-Operacional: Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades por execução de obra e/ou serviços **de características semelhantes e compatíveis** com as do objeto da licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas na tabela abaixo, que deverão constar pelo menos uma vez nos Atestados, obedecidos os quantitativos abaixo, desde que em quantidades razoáveis, assim Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Secretaria Municipal de

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: STEFANY CAROLINA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/A2C1-A7A9-218E-6295> e informe o código A2C1-A7A9-218E-6295





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

Projetos e Obras Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro –
Joanópolis/SP – 12980-000– Tel.:(11)4888-9200 Email:
obras2@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br consideradas
de 50% a 60% da execução pretendida, nos termos das Súmulas 24 e
30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (grifamos)

Ressaltamos que a exigência de atestado de capacidade técnica é
para comprovação da capacidade para execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da
licitação, e não idênticos.

Para tanto, essa agente consultou a tabela pratica do CDHU para
verificar a equivalência dos serviços apresentados no acervo técnico da recorrida, como forma de
suporte para o julgamento, obtendo a seguinte análise.

Item 1 – Preparação de base e sub-base para pavimento:

O item “Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação,
transporte e preparo do subleito” apresentado pela empresa no
Atestado de Capacidade Técnica da obra “Implantação de rotatória no
km 01 da Rodovia Oswaldo Cruz no Bairro do Belém em Taubate –
SP- ART 28027230221399011” é um serviço classificado pelo Boletim
CDHU como serviço de preparo de base de pavimentação, descrito
nos itens 54.01 do Boletim CDHU 195.

Item 2 – Pavimentação em lajota de concreto

O item “Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 8cm,
cor natural...” descrito no Atestado de Capacidade Técnica que tem
como objeto “Contração Especializada...ART:2620240201180 atende a
descrição Pavimentação em lajota de concreto e possui a mesma
descrição no Boletim CDHU 195.

Item 3 – Execução de perfil extrusado no local

O serviço de “Execução de perfil extrusado no local” para CDHU 195,
enquanto o acervo técnico é referente ao serviço de Sarjeta e sarjetão
moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa. A principal
diferença é que o primeiro a execução de guia e sarjeta com ajuda de

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

máquina extrusora e o segundo (item que a empresa possui atestado de capacidade técnica) é execução apenas de sarjeta com tábua (Trata-se de serviço similar, portanto, e deve ser aceito).

Desta feita, o acervo técnico apresentado cumpre com os requisitos mínimos para habilitação da empresa recorrida, sendo que aqueles itens descritos nos itens 1 e 3 possuem equivalência ou similitude conforme descrição contida no boletim CDHU.

É pacífico o entendimento dos tribunais de contas e também estâncias superiores no sentido de que os atestados de capacidade não precisam ser idênticos ao requerido no edital, **bastando para tanto que sejam similares** e capazes de comprovar a capacidade técnica do licitante, nesse sentido:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR ÀQUELE OBJETO DA LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 30, II, E § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO POR ATO ILEGAL DE AUTORIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A CONTINUIDADE DA IMPETRANTE NO CERTAME - HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. I - **Tendo a impetrante demonstrado a execução de serviços similares àqueles objetos da concorrência pública, deve ser habilitada para a respectiva licitação**, concedendo-se a segurança para obstar a violação do seu direito líquido e certo e garantir a sua continuidade no certame. II - Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais no "mandamus" (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e Súmulas n.ºs 512 do STF e 105 do STJ), há óbice à fixação de honorários recursais, não se aplicando, portanto, o art. 85, § 11, do CPC/2015 aos recursos interpostos no mandado de segurança. (TJ-MG - Remessa Necessária- Cv: 10000160076030002 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 12/11/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/11/2017)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pregão eletrônico – insurgência quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame – Decisão de primeiro grau que denegou a ordem – O edital é claro quanto a possibilidade de a licitante apresentar atestado de capacidade técnica comprovando a execução anterior de trabalhos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação – A leitura dos dispositivos deve ser feita de forma topográfica – **Atestados de capacidade técnica em pleno atendimento às exigências editais, semelhantes ao escopo do objeto do edital** – Sentença mantida – Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10020328720228260228 São Paulo, Relator: Mônica Serrano, Data de Julgamento: 16/10/2023, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/10/2023)

Apelação - Ação anulatória - Licitação - Capacidade técnica - Art. 30 da Lei nº 8.666/93 - Demonstração - Regularidade no processo licitatório - Ausência de ilegalidade - A capacidade técnica tem como escopo aferir, durante a realização do certame, se os concorrentes possuem pleno conhecimento do objeto a ser executado, se estes têm habilidade e competência para desempenhar o objeto a ser contratado caso seja o vencedor (art. 30, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93)- **Comprovação de prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame** - Inexistência de vício no certame - Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10321717820198260114 Campinas, Data de Julgamento: 04/04/2023, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/04/2023)

Isto posto, em que pese o inconformismo do recorrente, esta agente de contratação decidiu por conhecer do seu recurso, e no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se a decisão atacada, forte no princípio da isonomia entre os participantes, da igualdade e do interesse público.

DA DECISÃO:

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 5240 - 0100 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2021/2024

Finalmente, tendo mantido a decisão tomada em processo eletrônico, submeto este ATO à apreciação da Chefia Superior, a quem compete DECIDIR o recurso, ora impetrado, conforme previsão do art. 165 da Lei 14.133/21.

Joanópolis – SP, 14 de outubro de 2024.

Stefany Carolina de Oliveira

Agente de contratação.





**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio**

RELATÓRIO

Eu, Stéfany Carolina de Oliveira, Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 281/2024, matrícula nº 2513, certifico que, no dia 17 de setembro de 2024, durante a sessão da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, realizada por meio do Portal de Compras Públicas, durante o andamento da sessão, após a inabilitação da empresa METATRON TRADING LTDA primeira colocada no certame, que foi desclassificada por não ter apresentado o balanço patrimonial, nem documento equivalente, gerando a classificação da empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que estava em segunda colocação.

Tendo sido recém classificada a segunda colocada, foi aberta diligência no portal em 17/09/2024, às 14h47, solicitando que o segundo colocado inserisse os documentos de habilitação no sistema, com prazo para a juntada até as 16h47 do mesmo dia, conforme mensagens anexadas abaixo:

- ✉ 17/09/2024 14:48:43 - Presidente da Comissão - Solicito ao segundo colocado para que seja anexado em campo próprio todos os documentos de habilitação, peço atenção ao prazo!
- ✉ 17/09/2024 14:47:46 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:47 do dia 17/09/2024.
- ✉ 17/09/2024 14:46:51 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 176.262,54.
- ✉ 17/09/2024 14:46:51 - Sistema - Motivo: Licitante não apresentou balanço patrimonial, conforme solicitado no item 3.2.4.b. do edital. Tendo em vista a previsão contida no art. 64 da lei 14.133/2021, a empresa Metatron Trading Ltda fica inabilitada.
- ✉ 17/09/2024 14:46:51 - Sistema - O fornecedor METATRON TRADING LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo presidente de comissão.

A empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, então classificada, entrou em contato por telefone (5240-0100) com esta Agente de Contratação por volta das 15h30, informando que estava enfrentando dificuldades para inserir a documentação no sistema “portaldecompraspublicas.com.br”, informando que a mensagem “prazo encerrado” estava sendo exibida no campo próprio para juntada dos documentos.

Com o objetivo de solucionar o problema, essa agente entrou em contato com o suporte do Portal de Compras Públicas via telefone, relatando o ocorrido, sendo orientada a informar à ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que entrasse em contato diretamente com o suporte técnico do portal. Seguindo a orientação, instruí a empresa a entrar em contato com o suporte e, buscando resolver o problema, também solicitei que enviassem os documentos de habilitação por e-mail (licitacao4@joanopolis.sp.gov.br). Os documentos foram enviados às 15h54 (por e-mail), conforme comprovado pela cópia anexada abaixo:

8



**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Joanópolis**
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

licitacao4

De: Contato ARS <contato@arsconstrucoes.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:54
Para: licitacao4@joanopolis.sp.gov.br
Assunto: Documentos para processo 003/2024
Anexos: Documentacao ARS Construcoes.rar

Aos cuidados de Stefhany

Portal de Compras Públicas não permite o envio da documentação, constando "Prazo Encerrado".
Conforme tratando por telefone, segue documentos necessários.

Aguardando retorno após solicitação pelo chat.

Atenciosamente

Jefferson Bento
Engenheiro Civil
Ger. Planejamento

ARS Construções e Serviços Ltda

CNPJ 28.788.875/0001-11

Insc. no Estado de São Paulo 12.456.789/0001-11

AVISO LEGAL

Este e-mail contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é um destinatário ou se recebeu este e-mail sem autorização, por favor, não reproduza, copie, distribua ou divulgue esta mensagem. Se você não é o destinatário designado, não deve responder, alterar ou encaminhar esta mensagem. Se você não é o destinatário designado, não deve divulgar esta mensagem para terceiros. Se você não é o destinatário designado, não deve divulgar esta mensagem para terceiros.

Seguindo a orientação, a empresa enviou no dia 17 de setembro de 2024 os documentos de habilitação por um único e-mail e por um único arquivo, às 15:54 (o prazo era até as 16:47hs), portanto, dentro do prazo.

Informo que apesar de ter recebido os documentos, não houve habilitação da empresa (segunda colocada) no mesmo instante, tendo em vista que a documentação precisava ser analisada pelos demais licitantes. Dessa forma, optamos por no dia seguinte, dia 18 de setembro, solicitar a juntada dos documentos também pelo sistema do Portal de Compras Públicas, para que esses documentos pudessem ser conferidos por todos os licitantes, o que foi feito através da diligência realizada em 18/09/2024 às 10:44hs (conforme informação constante no sistema).

A diligência foi cumprida, sendo que os documentos de habilitação foram juntados às 12:07hs (documentos já enviados no dia anterior). Após o envio dos documentos pelo portal, dada prazo e oportunidade para a conferência pelos licitantes, foi procedida a habilitação da empresa recém classificada às 16h14m, e às 16h15m, foi concedido prazo para intenção de recurso para todos os licitantes.

Essa Agente de Contratação precisou resolver um problema que surgiu durante a fase de habilitação, de forma mais ágil possível. Embora eventuais falhas no sistema sejam raras, quando ocorrem, exigem solução rápida para promover o andamento do certame. O problema relacionado à impossibilidade de juntada dos documentos foi resolvido conforme relatado, de forma isonômica e obedecendo as regras estabelecidas pelo edital de licitação, de forma a atingir o interesse público envolvido.

Stéfany Oliveira
Stéfany Carolina de Oliveira
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2C1-A7A9-218E-6295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STEFANY CAROLINA DE OLIVEIRA (CPF 447.XXX.XXX-46) em 14/10/2024 10:40:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/A2C1-A7A9-218E-6295>